

**LEI N° 1535/2016**

**Dispõe sobre a Distribuição Domiciliar de Medicamentos e materiais necessários aos procedimentos médicos para idosos previamente cadastrados no Sistema Único de Saúde - SUS.**

**O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprova e eu sanciono a seguinte lei:**

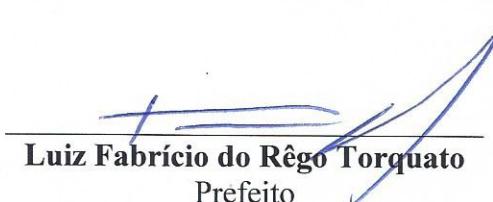
**Art. 1º** - Os idosos do Programa Saúde da Família previamente cadastrados no Sistema Único de Saúde - SUS - ou que, no futuro forem cadastrados, e que a critério médico, necessitarem de receber em domicílio, os medicamentos receitados e os materiais necessários à sua aplicação, terão disponibilizados esses medicamentos e materiais.

§ 1º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o cadastro dos idosos que preencherem os requisitos e requererem a entrega domiciliar.

§ 2º - A entrega a que se refere o § 1º será realizada pelos Agentes Comunitários de Saúde em suas visitas obrigatórias e periódicas, sem acarretar ônus para o Município.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de despachos da Prefeitura de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 13 de maio de 2016.

  
**Luiz Fabrício do Rêgo Torquato**  
Prefeito